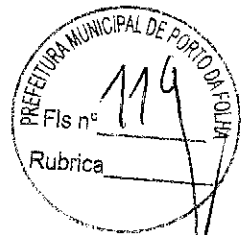




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**CONTRATO Nº. 41/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA  
FOLHA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
14/2026, NOS TERMOS ABAIXO  
ADUZIDOS:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DLSJ DISTRIBUIDORA DE LIVROS SÃO JOSÉ LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **49.539.670/0001-70**, sediada na Rua Amazonas, nº. 561, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-070, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO**, portador do CPF de nº. **\*\*\*.657.\*\*\*-00**, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão/Se, na Rua 88, nº. 155, Conjunto Eduardo Gomes, Rosa Elze, CEP: 49.100-000, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de kit educacional composto por livro do aluno, livro do professor e plataforma digital educacional, destinado às crianças da Educação Infantil (02, 03, 04 e 05 anos) da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto da Folha/SE, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                | UND | QUANT. | V. UNIT    | V. TOTAL              |
|-------------|--------------------------|-----|--------|------------|-----------------------|
| 01          | EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS | UND | 150    | R\$ 240,90 | R\$ 36.135,00         |
| 02          | EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS | UND | 240    | R\$ 265,90 | R\$ 63.816,00         |
| 03          | EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS | UND | 270    | R\$ 275,90 | R\$ 74.493,00         |
| 04          | EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS | UND | 280    | R\$ 325,90 | R\$ 91.252,00         |
| VALOR TOTAL |                          |     |        |            | <b>R\$ 265.696,00</b> |

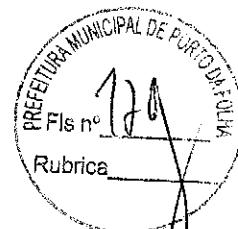
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta;

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE  
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual limita-se ao período necessário para a execução integral do objeto e a realização do respectivo pagamento, não se caracterizando como contratação de natureza contínua.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que necessária para a conclusão do objeto contratual e observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O fornecimento do kit educacional composto por livro do aluno, livro do professor e plataforma digital educacional deverá observar fielmente as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

3.2. Os materiais didáticos deverão ser entregues em conformidade com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir sua disponibilização antes ou no início do período letivo, assegurando sua adequada utilização pelas crianças e pelos professores.

3.3. A disponibilização dos acessos à plataforma digital educacional deverá ocorrer no mesmo prazo de entrega dos materiais físicos ou conforme cronograma definido pela Administração, garantindo o pleno funcionamento da solução educacional integrada.

3.4. O cronograma de entrega e disponibilização poderá ser ajustado mediante apostilamento, quando ocorrerem impedimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração, sem alteração do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É vedada a subcontratação do objeto, especialmente nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a exclusividade do fornecedor quanto à solução educacional contratada.

3.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantitativos e valores, para fins de conferência, atesto e posterior liquidação da despesa.

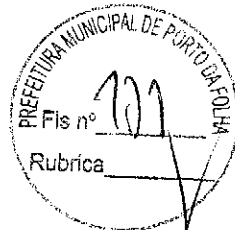
3.7. Caberá à Administração, por meio do fiscal do contrato designado, realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais e a verificação da disponibilização e funcionamento da plataforma digital, avaliando a conformidade com as especificações estabelecidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE  
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 265.696,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratual, conforme proposta apresentada pela contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratado é fixo e irreajustável durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que se refere a proposta, salvo nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, após o devido atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

6.2. Os valores contratados abrangem todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento integral dos livros didáticos, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Administração.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta aos sistemas oficiais para verificação dessas condições.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

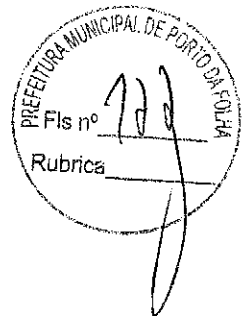
6.6. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. O reajuste dos preços poderá ser aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que se referir a proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



municipal vigente.

7.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, devidamente instruído, e dependerá de análise e aprovação pela Administração.

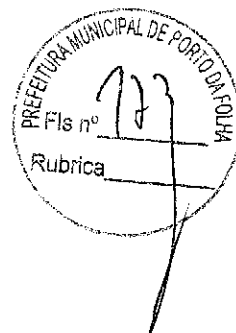
7.3. O reajuste será aplicado apenas sobre as parcelas ainda não executadas, não sendo devido qualquer efeito retroativo anterior ao período aquisitivo mínimo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento dos materiais didáticos e a disponibilização da plataforma digital educacional;
- 8.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais e à disponibilização da solução educacional, após a verificação da conformidade com as especificações contratadas;
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;
- 8.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais ou no funcionamento da plataforma digital, fixando prazo para sua correção;
- 8.7. Notificar a contratada acerca da aplicação de eventuais sanções administrativas;
- 8.8. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- 8.9. Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, solicitando a documentação atualizada quando necessário;
- 8.10. Proporcionar as condições necessárias para o recebimento, conferência e distribuição dos materiais didáticos, bem como para a utilização da plataforma digital educacional nas unidades de ensino;
- 8.11. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências além de sua competência, para assegurar a continuidade da execução contratual;
- 8.12. Observar, para fins de eventual rescisão contratual, as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



da referida Lei.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A contratada deverá executar o objeto com zelo, eficiência e qualidade, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato, obrigando-se ainda a:

9.1.1. Fornecer o kit educacional composto por livro do aluno, livro do professor e plataforma digital educacional, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Entregar os materiais didáticos no prazo e local definidos pela Administração, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, bem como disponibilizar os acessos à plataforma digital conforme cronograma estabelecido;

9.1.3. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer exemplares que apresentem defeitos de impressão, encadernação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com o contratado;

9.1.4. Responsabilizar-se pela disponibilização, funcionamento e manutenção da plataforma digital educacional, garantindo acesso adequado durante o período contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, transporte, seguro, licenças de uso da plataforma e demais custos necessários;

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos;

9.1.7. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado;

9.1.9. Garantir que os materiais fornecidos sejam originais, novos e em primeiro uso, assegurando a legitimidade dos direitos autorais, de edição, de comercialização e de disponibilização da plataforma digital;

9.1.10. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à legislação educacional, direitos autorais e proteção ao consumidor;

9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que comprometa a execução do objeto contratual;

9.1.13. Disponibilizar, quando aplicável, orientações ou suporte técnico para utilização da



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



plataforma digital educacional pelos profissionais da rede.

9.2. Os materiais didáticos deverão ser fornecidos novos, em perfeito estado de conservação e em condições adequadas de uso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência..

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

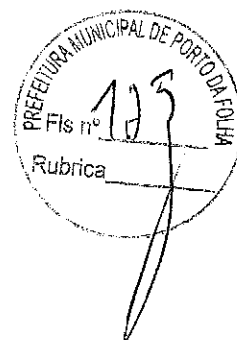
11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada da seguinte forma:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

11.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

UC: 7007 - Secretaria de Educação

Atividade: 12.361.0005.2025 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 - Centro - Porto da Folha/SE  
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Porto da Folha/SE, 23 de março de 2026.

EVERTON LIMA

GOIS:65375092549

Assinado de forma digital por  
EVERTON LIMA GOIS:65375092549  
Dados: 2026.03.23 14:59:22 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
EVERTON LIMA GOIS PREFEITO  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO**

Data: 23/03/2026 12:39:49 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DLSJ DISTRIBUIDORA SÃO JOSÉ LTDA.  
JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO  
CONTRATADA**

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE  
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**TESTEMUNHAS:**

- 1- Leandro Silva de Fátima CPF: 018.552.949-21
- 2- João José de Deus Filho CPF: 712.711.555-41